



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**MENSAGEM Nº**

**Nº**

**7.309**

**2011**

**AUTORIA**

**PODER EXECUTIVO**

**EMENTA**

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(UNILINK)**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUICAO, JUSTICA E REDACAO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**SÉRGIO AGUIAR**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**À COMISSÃO**

**JÚLIO CÉSAR**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

Autógrafo nº 165  
De 17/11/2011



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**MENSAGEM Nº. 7.309 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar bem público pertencente ao Estado do Ceará com bem privado de propriedade da sociedade UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA, bem como realizar posteriormente doação em benefício de Petróleo Brasileiro SA – Petrobrás.

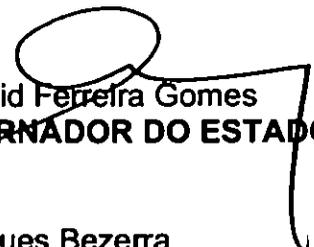
A presente permuta e a posterior doação atenderá a razões de interesse público, objetivando levar a efeito a implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém e ampliar recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento econômico do Estado do Ceará

Sabemos todos que o desenvolvimento industrial representa interesse público relevante, que permeia os anseios do Estado de toda a sociedade e deve ser objeto de consideração e apreço em todas as esferas de poder, mas ainda num momento em que é chamado a contribuir conforme suas possibilidades, como é o caso presente.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em**  
Fortaleza, aos        de        de 2011.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

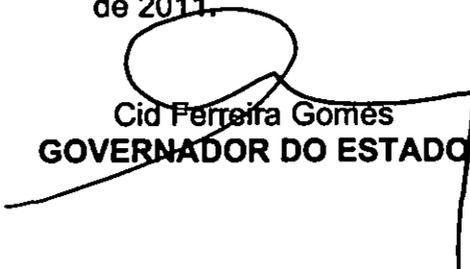
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, o bem imóvel correspondente a porção menor parte da matrícula nº 3 822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE e descrita no ANEXO I desta Lei, por uma área de terra constante do ANEXO II, correspondente a totalidade do imóvel de matrícula nº 4.378, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE, de propriedade da sociedade UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.

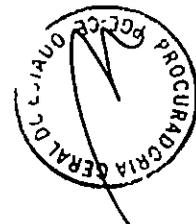
**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, por questões de interesse público e em face da implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, de de 2011.**

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 1071 – mat: 3.822
Imóvel de Propriedade do Governo do Estado do Ceará
Município: São Gonçalo do Amarante
Área da Permuta. 10,6173 ha Perímetro 1 423,34 m

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 518074,96 e N 9604466,38, segue com distância (m) 208,63 e azimute  $140^{\circ}43'23''$ , e chega no vértice P2 de coordenadas E 518207,04 e N 9604304,89, segue com distância (m) 494,02 e azimute  $228^{\circ}00'21''$ , e chega no vértice P3 de coordenadas E 517839,88 e N 9603974,36, segue com distância (m) 217,37 e azimute  $318^{\circ}10'58''$ , e chega no vértice P4 de coordenadas E 517694,94 e N 9604136,36, segue com distância (m) 503,32 e azimute  $49^{\circ}01'40''$  e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central –  $39^{\circ}$ , tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

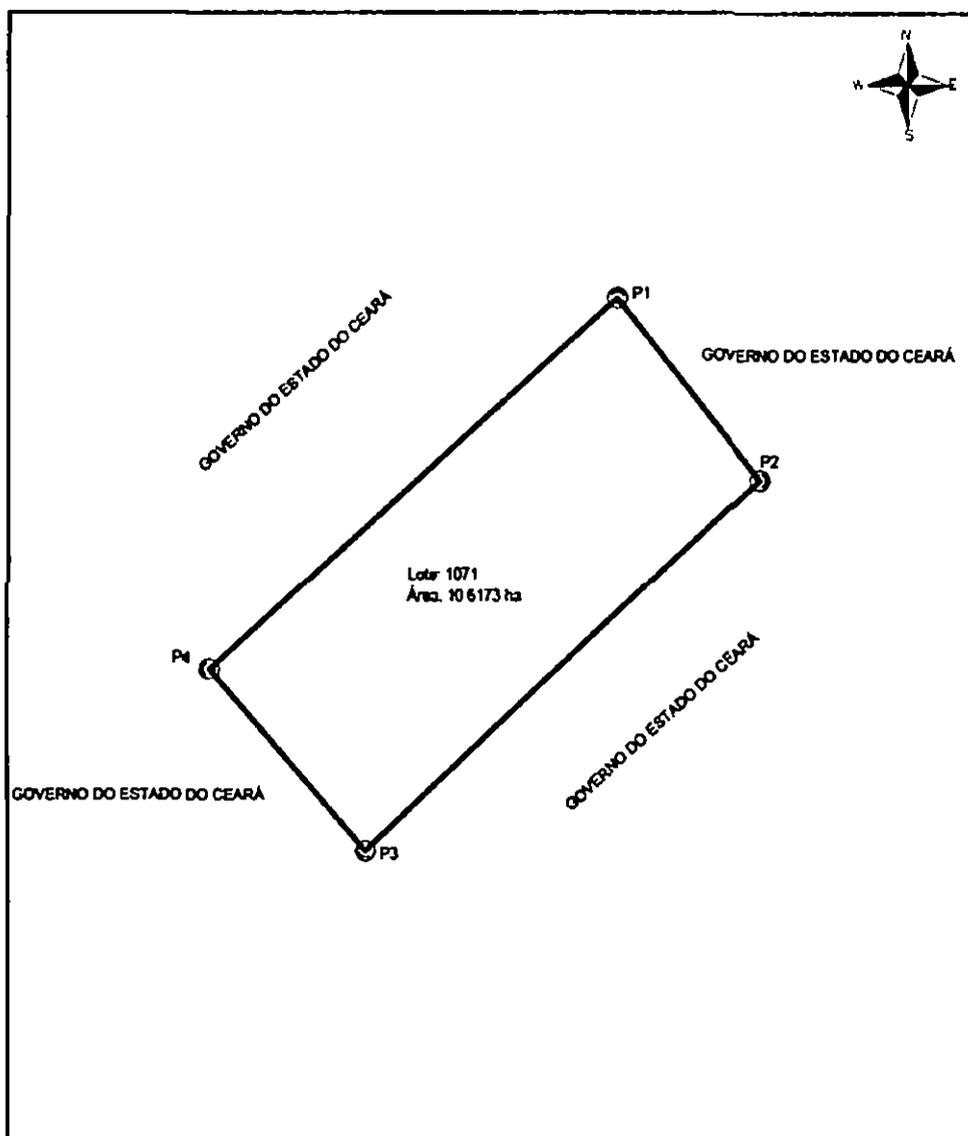
### CONFRONTANTES

Ao Norte: Governo do Estado do Ceará  
Ao Sul: Governo do Estado do Ceará  
A Leste: Governo do Estado do Ceará  
A Oeste: Governo do Estado do Ceará

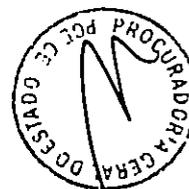




# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



 <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA	<b>ANEXO I</b>
	CÓD. DO IMÓVEL 1071
	ÁREA TOTAL: 10,8173 ha
Denominação do Imóvel Intermodal Município São Gonçalo do Amarante - Ce Imóvel de Propriedade do Governo do Estado do Ceará	DATA: OUTUBRO/2011





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

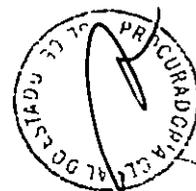
Lote 0315 – mat 4.378
Proprietário: Unilink Transportes Integrados LTDA
Município: São Gonçalo do Amarante - Ce
Área da Permuta: 15,0759 ha Perímetro: 1595,33 m

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

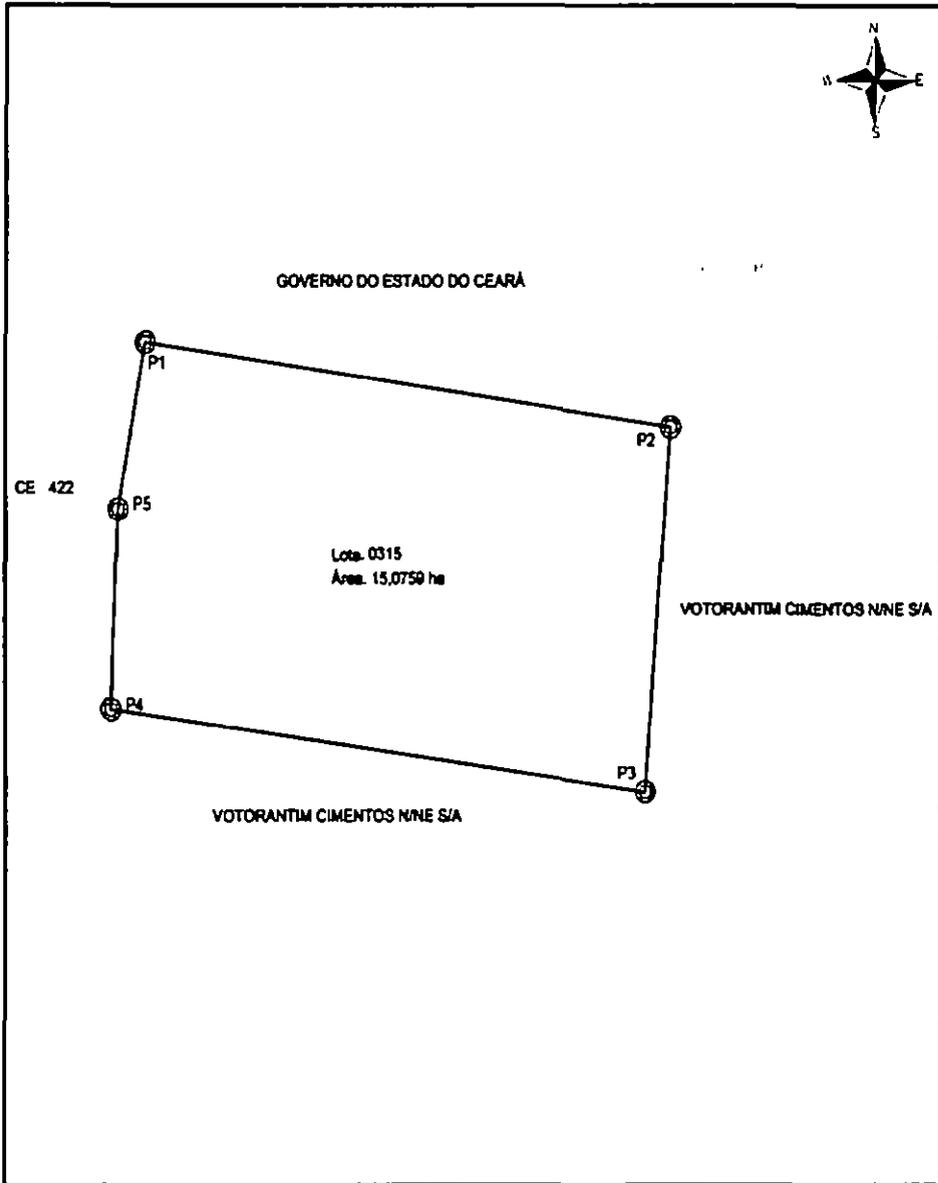
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9596640,53 e E 516088,15, segue com distância (m) 493,05 e azimute  $97^{\circ} 59' 43''$ ; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9596571,95 e E 516576,41, segue com distância (m) 300,12 e azimute  $184^{\circ} 36' 21''$ , e chega no vértice P3, de coordenadas N 9596272,80 e E 516552,31, segue com distância (m) 500,19 e azimute  $277^{\circ} 49' 55''$ ; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9596340,96 e E 516056,79, segue com distância (m) 163,72 e azimute  $2^{\circ} 13' 47''$ ; e chega no vértice P5, de coordenadas N 9596504,56 e E 516063,16, segue com distância (m) 138,25 e azimute  $10^{\circ} 24' 51''$ , e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central –  $39^{\circ}$ , tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**CONFRONTANTES**

Ao Norte: Governo do Estado do Ceará  
Ao Sul: Votorantim Cimentos N/NE S/A  
Ao Leste: Votorantim Cimentos N/NE S/A  
Ao Oeste: CE-422



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



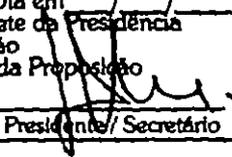
 <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA	ANEXO II
	CÓD. DO IMÓVEL 0315
Denominação do imóvel Oito D'Água Município São Gonçalo do Amarante - Ce Proprietário Unilink Transportes Integrados LTDA	ÁREA TOTAL 15,0750 ha
	DATA: OUTUBRO/2011

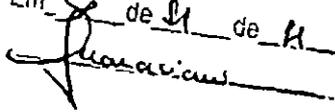


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 2ª - LEGISLATURA / 1ª - SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 9, 11, 2011  Presidente/Secretário

PUBLICADO  
 Em 9 de 11 de 11  
  
 de acordo com art 183  
 Do R. Luiz encaminha-se a  
 Comissão Constitucional  
Justiça e Redação  
 Em 1 / 1 /  
 Presidente



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MENSAGEM: Poder Executivo Nº. 7309 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 09 / 11 /2011

---

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR  
Presidente da CCJR



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PARECER Nº LO.0688, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a **Mensagem nº 7.309 de 2011**, do Exmo Sr Governador do Estado, que *autoriza a permuta de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências*

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 7.309/11** do Exmo Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a permuta de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências”

O chefe do Poder Executivo estadual justifica a proposta nos seguintes termos

A presente permuta e a posterior doação atenderá a razões de interesse público, objetivando levar a efeito a implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuario do Pecém e ampliar recursos financeiros, necessarios ao desenvolvimento econômico do Estado do Ceará

Sabemos todos que o desenvolvimento industrial representa interesse publico relevante, que permeia os anseios do Estado de toda a sociedade e deve ser objeto de consideração e apreço em todas as esferas de poder, mas ainda num momento em que é chamado a contribuir conforme suas possibilidades, como é o caso presente

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no e. caminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria

No ensejo, apresento a Vossa Exce'ência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

### II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa obter autorização legislativa para permitir bem público, de dominialidade do Estado do Ceara, com bem privado, em razão do interesse público, bem como permitir sua doação ulterior



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,



A razão desta medida reside na necessidade de consolidação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, empreendimento dos mais importantes da história deste Estado, através da implantação da indústria de refinaria da Petróleo Brasileiro S A – Petrobrás, que segundo dados divulgados pela empresa estatal trará uma série de benefícios, como podemos observar a seguir

A Refinaria Premium II é um empreendimento que vai impulsionar o desenvolvimento do Estado do Ceará, atraindo outras empresas, qualificando a mão de obra local gerando empregos, aumentando a arrecadação de impostos e tributos e promovendo a melhoria das condições socioeconômicas da população

Durante a fase mais ativa das obras, em 2015, serão gerados 20 mil empregos diretos. A mão de obra deverá ser prioritariamente das localidades próximas ao empreendimento e, para isso, serão disponibilizados treinamento e qualificação profissional, para que os trabalhadores locais possam ser aproveitados na fase de construção e operação da refinaria. Estima-se que o empreendimento gere cerca de 90 mil empregos diretos, indiretos e por efeito renda. A qualificação dos profissionais para a área de construção civil será realizada em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Plano Setorial de Qualificação (PlanSeq).

Estão previstas 3.560 vagas para o Ceará, em cursos para pedreiro, carpinteiro, eletricista predial, encanador predial, soldador, entre outros que serão distribuídas entre os municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú e São Gonçalo do Amarante. As reuniões com as prefeituras já estão em andamento para a definição dos locais dos cursos e divulgação do processo seletivo nos municípios.

Assim, é bastante relevante a proposta apresentada, preocupada com a valorização do trabalho, o pleno desenvolvimento e a existência digna dos cearenses, postulados dos mais importantes da nossa ordem constitucional.

Por conseguinte, a alienação de bens públicos, entendida como toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, exige alguns requisitos legais, em garantia ao interesse público.

Discorrendo sobre as duas modalidades de alienação que se pretende realizar (permuta e doação), Carvalho Filho assevera<sup>1</sup> que se segue

Doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio a título de mera liberalidade ( ) São requisitos da doação de bens públicos a) autorização legal, b) avaliação

<sup>1</sup> Disponível em < <http://www.petrobras.com.br/pt/noticias/vamos-construir-uma-nova-refinaria-no-ceara> > Acesso em 12 abr 2011



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



prévia, e c) interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável. Para a esfera federal, há a dispensa da licitação se a doação for feita em favor de outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo. Permuta é o contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bens entre os permutantes. A Administração também pode, em certas e especiais situações, celebrar contrato de permuta de bens. Os bens dados em permuta eram públicos e passam a ser privados, os recebidos se caracterizavam como privados e passaram a ser bens públicos. Na verdade, a permuta implica uma alienação e uma aquisição simultâneas. Exige-se para a permuta de bens públicos: a) autorização legal, b) avaliação prévia dos bens a serem permutados, e c) interesse público justificado. A licitação normalmente é dispensada, porque a relação jurídica na permuta atende à situação especial da Administração e do administrado permutante.<sup>2</sup>

O entendimento do nobre doutrinador se harmoniza com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), nesses exatos termos:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos ( ):*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i, (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*

*c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei, (...).*

*Art. 24. É dispensável a licitação (...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)*

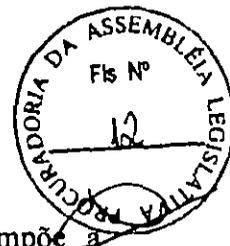
Desta feita, em um primeiro momento, a permuta do bem público dominial é de absoluta racionalidade, haja vista que a localização do imóvel privado condiciona a sua escolha, sendo necessário para instalação da Refinaria já mencionada, atendendo às finalidades preteridas da administração.

Ademais, a posterior doação do bem público a ser recebido em permuta à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, especificadamente para a implantação da Refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, é medida que se impõe como capaz de possibilitar a implantação do empreendimento, valendo salientar que a

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 1011-1012.



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



donatária é uma sociedade de economia mista federal, entidade que compõe a Administração Pública Indireta da União

Sendo assim, o interesse público está plenamente justificado, e em razão da própria especificidade, o prévio procedimento licitatório deve ser dispensado, não obstante exija a supracitada lei autorização legislativa, medida que impulsiona o nobre Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei

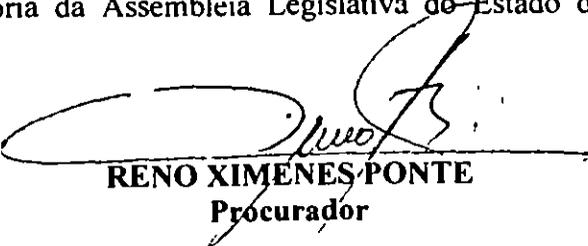
Destarte, o projeto em questão tem como escopo tão somente a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a Mensagem nº 7.309/11 se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2011

  
**RENO XIMENES PONTE**  
Procurador

Assessorado por

  
Felipe Albuquerque Cavalcante  
OAB/CE 19.379



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem Nº. 7309 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: ANTONIO CARLOS

Comissão de Justiça, em 10 de NOVEMBRO de 2011

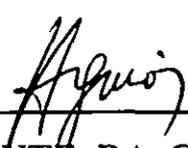
PARECER

Favorável a regular tramitação e a consequente  
aprovação da mensagem nº 7309/2011, nos termos do  
Parecer da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa  
do Ceará

  
RELATOR

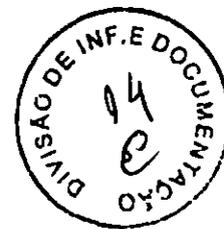
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 10 de novembro de 2011

  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 17 de 11 de 2011  
\_\_\_\_\_  
**1º SECRETÁRIO**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 17 de 11 de 2011  
\_\_\_\_\_  
**1º SECRETÁRIO**



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.309/11

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o bem imóvel correspondente a porção menor parte da matrícula nº 3 822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE e descrita no anexo I desta Lei, por uma área de terra constante do anexo II, correspondente a totalidade do imóvel de matrícula nº 4 378, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE, de propriedade da sociedade UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S A - Petrobrás, por questões de interesse público e em face da implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza.

17 de novembro de 2011

\_\_\_\_\_  
*Leônio Aguiar* PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Sanção. Públicos-ss  
como Lei.  
EM 21 NOV 2011  
DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO  
Governador do Estado do Ceará, em exercício

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E CINCO**

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

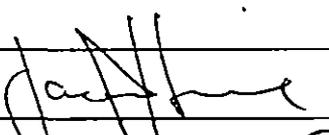
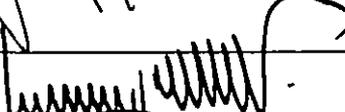
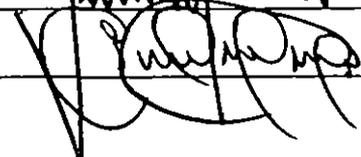
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o bem imóvel correspondente a porção menor parte da matrícula nº 3 822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE e descrita no anexo I desta Lei, por uma área de terra constante do anexo II, correspondente a totalidade do imóvel de matrícula nº 4 378, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE, de propriedade da sociedade UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S A - Petrobrás, por questões de interesse público e em face da implantação da indústria de refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
17 de novembro de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
_____	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
_____	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 4º SECRETÁRIO



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 1071 - mat: 3.822
Imóvel de Propriedade do Governo do Estado do Ceará
Município: São Gonçalo do Amarante
Área da Permuta: 10,6173 ha Perímetro: 1.423,34 m

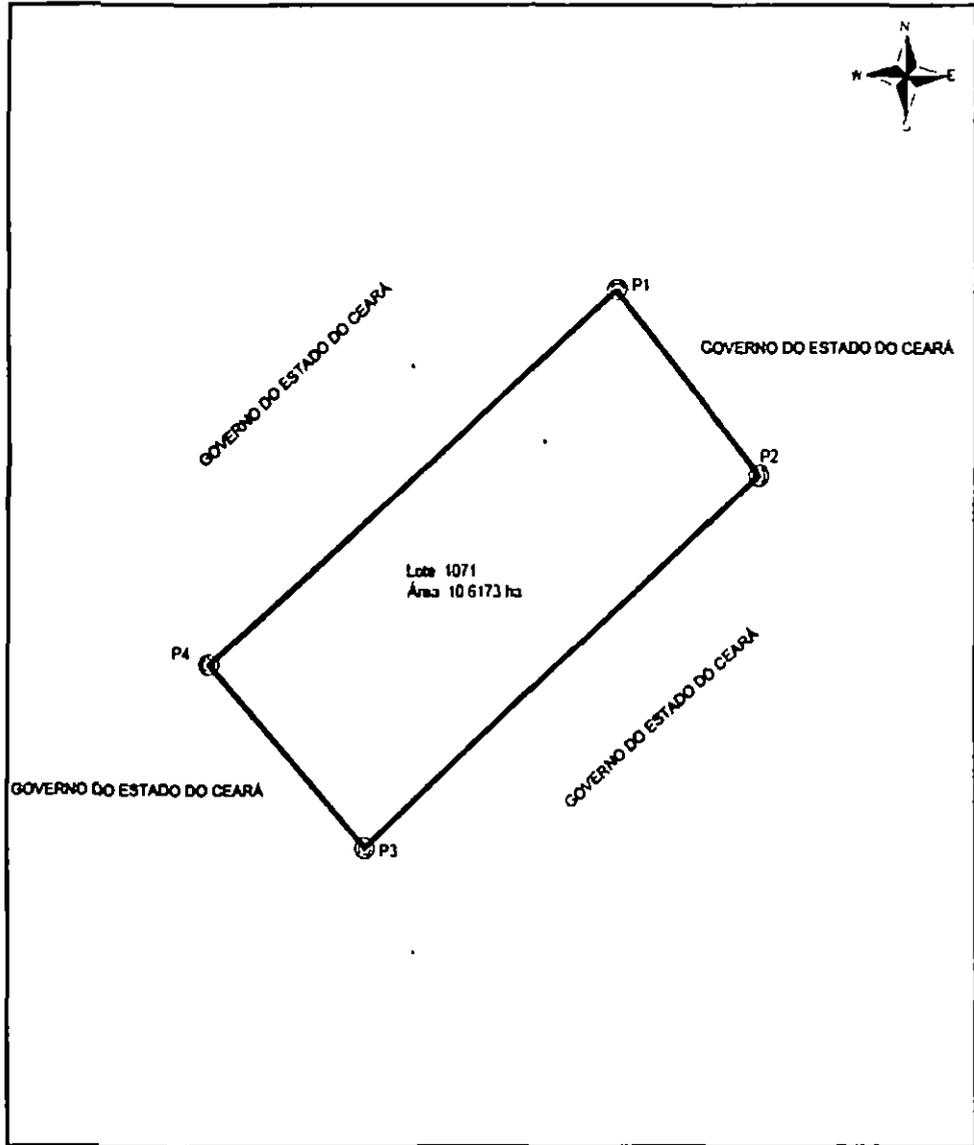
### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 518074,96 e N 9604466,38, segue com distância (m) 208,63 e azimute 140°43'23", e chega no vértice P2 de coordenadas E 518207,04 e N 9604304,89, segue com distância (m) 494,02 e azimute 228°00'21", e chega no vértice P3 de coordenadas E 517839,88 e N 9603974,36, segue com distância (m) 217,37 e azimute 318°10'58", e chega no vértice P4 de coordenadas E 517694,94 e N 9604136,36, segue com distância (m) 503,32 e azimute 49°01'40" e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### CONFRONTANTES

Ao Norte: Governo do Estado do Ceará  
Ao Sul: Governo do Estado do Ceará  
A Leste: Governo do Estado do Ceará  
A Oeste: Governo do Estado do Ceará

*[Handwritten signature]*



 <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA	<b>ANEXO I</b>
	CÓD DO IMÓVEL 1071
	ÁREA TOTAL 10 6173 ha
Denominação do imóvel Intermodal Município São Gonçalo do Amarante - Ce Imóvel de Propriedade do Governo do Estado do Ceará	DATA OUTUBRO/2011



## ANEXO II

### MEMORIAL DESCRITIVO

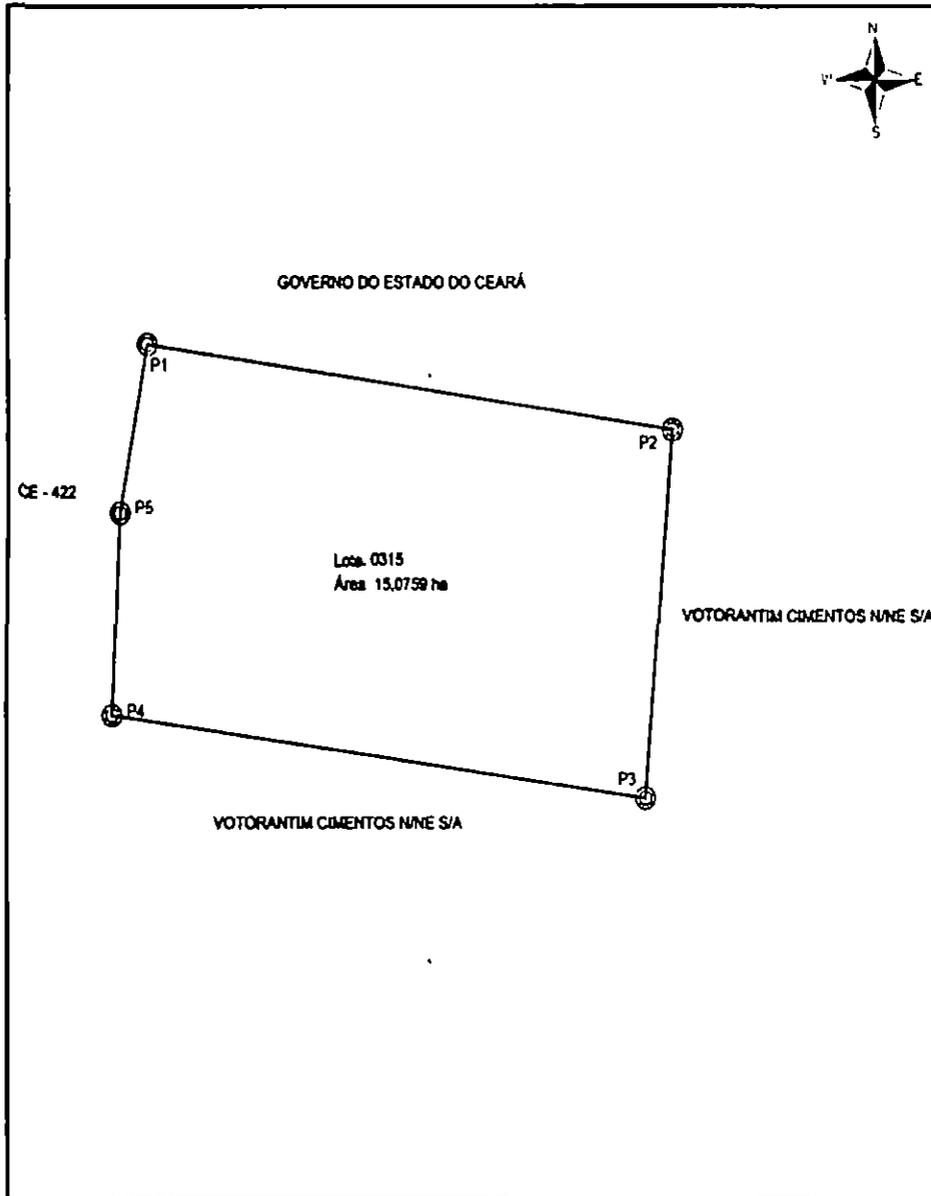
Lote 0315 – mat: 4.378
Proprietário: Unilink Transportes Integrados LTDA
Município: São Gonçalo do Amarante - Ce
Área da Permuta: 15,0759 ha Perímetro: 1595,33 m

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9596640,53 e E 516088,15, segue com distância (m) 493,05 e azimute  $97^{\circ} 59' 43''$ ; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9596571,95 e E 516576,41, segue com distância (m) 300,12 e azimute  $184^{\circ} 36' 21''$ ; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9596272,80 e E 516552,31, segue com distância (m) 500,19 e azimute  $277^{\circ} 49' 55''$ ; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9596340,96 e E 516056,79, segue com distância (m) 163,72 e azimute  $2^{\circ} 13' 47''$ ; e chega no vértice P5, de coordenadas N 9596504,56 e E 516063,16, segue com distância (m) 138,25 e azimute  $10^{\circ} 24' 51''$ ; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central –  $39^{\circ}$ , tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

#### CONFRONTANTES

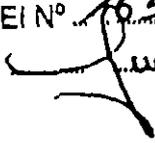
Ao Norte: Governo do Estado do Ceará  
Ao Sul: Votorantim Cimentos N/NE S/A  
Ao Leste: Votorantim Cimentos N/NE S/A  
Ao Oeste: CE-422



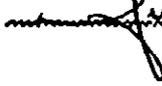
 <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA	ANEXO II
	CÓD DO IMÓVEL 0315 ÁREA TOTAL 15 0759 ha
	DATA: OUTUBRO/2011

Denominação do Imóvel Oitô D'Água  
Município São Gonçalo do Amarante - Ce  
Proprietário Unibnk Transportes Integrados LTDA

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 165 DE 17.11.11

 .....

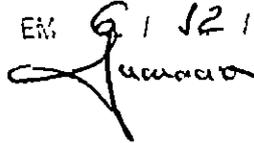
LEI Nº 15049 de 21.11.14  
PUBLICADA EM 25.11.14

 .....

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 6/12/14

 ..